



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022

Email - pmarandu@arandu.sp.gov.br

DECRETO Nº 4171/23, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

("Regulamenta o **PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** instituído pela Lei Municipal nº 2.721/22, de 18 de novembro de 2.022.")

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO, Prefeito do Município de Arandu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado nos termos deste Decreto o PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA instituído pela Lei Municipal nº 2.721/22, de 18 de novembro de 2.022, que tem por finalidade promover a regularização fundiária dos imóveis de propriedade do Município de Arandu, originados pelo desmembramento do imóvel registrado sob matrícula 23.021, do Cartório de Registro de Imóveis de Avaré, doado ao Município de Arandu pela Arquidiocese de Sant´ana de Botucatu, em 05 de setembro de 1.983.

Art. 2º Os pedidos de regularização deverão ser realizados mediante requerimento escrito protocolado na sede do Poder Executivo instruído com os seguintes documentos:

I - Documentação que comprove a origem da posse, expedido pela Prefeitura Municipal ou pela Arquidiocese Sant´ana de Botucatu;

II - No caso de ausência dos títulos previstos no inciso "I", documentação que comprove o exercício da posse mansa e pacífica há mais de 20 anos;

III - Certidão atualizada referente ao imóvel a ser doado expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Avaré;

Parágrafo Único: Para reconhecimento do lapso temporal previsto no inciso "II", o possuidor poderá acrescentar à sua posse a dos seus antecedentes, contanto que sejam contínuas e de boa-fé.

Art. 3º O requerimento será encaminhado à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer ou certidão em relação à conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022

Email - pmarandu@arandu.sp.gov.br

com as disposições da Lei Municipal nº 2.721/22, de 18 de novembro de 2.022.

Parágrafo Único: Verificada eventual desconformidade com a documentação pela Procuradoria Jurídica, o requerente será notificado para se manifestar sobre os apontamentos ou regularizá-los no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º Após a emissão dos pareceres pelo Departamento de Engenharia e Procuradoria Jurídica, o requerimento será encaminhado ao Gabinete do Prefeito para emissão de decisão administrativa em relação ao requerimento de doação.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arandu, 31 de janeiro de 2023.


FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arandu, na data supra.